

PROJETO DE LEI Nº. 1.775 DE 30 DE JULHO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/ RS, objetivando a realização de estágios de complementação educacional para estudantes da educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

VALMOR JOSÉ TOMELERO, Prefeito Municipal de Erebangó, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, Constituição Estadual e Federal,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE/RS, nos termos da minuta anexa, que passa a ser parte integrante da Lei.

Art. 2º. O Convênio autorizado no artigo 1º tem por finalidade proporcionar aos estudantes da educação superior, de educação profissional e de ensino médio, a realização de estágios de complementação educacional junto a esta Prefeitura.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá dispor de até 10 estagiários, que serão distribuídos em unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, conforme dispõe o Art. 1º, § 2, da Lei federal nº 11.788/2008.

Parágrafo único. Os estudantes de nível médio e profissionalizante perceberão uma bolsa-auxílio de R\$ 700,00 (setecentos reais), e de educação superior R\$800,00 (oitocentos reais), por mês.

Art. 4º. A jornada de atividades em estágio será definida de comum

acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares, não podendo ultrapassar a seguinte carga horária:

I - 3 (três) horas diárias e 18 (dezoito) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial;

II – 4 (quatro) horas diárias e 20 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio.

Art. 5º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erebangó/RS
30 de JULHO de 2021

VALMOR JOSÉ TOMELERO
Prefeito Municipal

Erebango/RS, 30 de JULHO de 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Colenda Casa Legislativa,
Eméritos Vereadores,
Excelentíssimo Presidente!

Através do presente estamos encaminhando para vossa apreciação o Projeto de Lei incluso que autoriza o Poder Executivo a firmar Convênio com o Centro de Integração Empresa-Escola – CIEE/ RS, objetivando a realização de estágios de complementação educacional para estudantes da educação superior, de educação profissional e de ensino médio.

Justifica-se:

Significante é o número de evasões escolares, decorrentes muitas vezes da necessidade de trabalhar para auxiliar no sustento na família, ou mesmo por falta de condições para custear os estudos. Pensando nisso, propôs-se esse projeto, que além de apoiar estudantes a permanecerem na escola, irá auxiliá-los oferecendo a prática das disciplinas que estão cursando.

As vagas propostas serão providas mediante a necessidade de administração pública e sempre preferirão, na medida do possível, estudantes que sejam residentes no Município, além de ser precedida de processo de inscrição e seleção realizados pela conveniada CINE.

Portanto, acredita-se que o projeto em questão, possibilitará aos jovens do Município o ingresso no mercado de trabalho com adesão de experiência realizada nos estágios nos mais diversos setores municipais.

Contando com o prestimoso apoio dos nobres Edis, reiteramos nossos votos de estima e apreço, permanecendo à disposição para maiores elucidacões. Contando com

a costumeira atenção desta Casa Legislativa, esperamos seja o presente projeto apreciado e aprovado.

VALMOR JOSÉ TOMELERO

Prefeito Municipal